

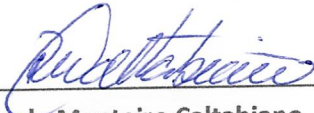


**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ/SP**

Sra. Rosângela Monteiro Caltabiano, brasileira, solteira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.700.812-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 070.847.298-28, residente e domiciliada na Rua Oswaldo de Lima Mesquita, nº 540, Colônia do Piagui, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 12519-604, na qualidade de representante legal do **INSTITUTO LUCAS AMOROSO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.017.944/0001-46, com sede no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Avenida João Hasmann nº 1296, Bairro do Retiro/Pingo de Ouro, CEP 12.510-450, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 10.406/2002, o registro dos documentos anexos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guaratinguetá/SP, 23 de Fevereiro de 2026



Rosângela Monteiro Caltabiano
Diretora Geral

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

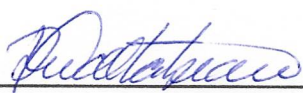
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO LUCAS AMOROSO CNPJ/MF nº. 09.017.944/0001-46

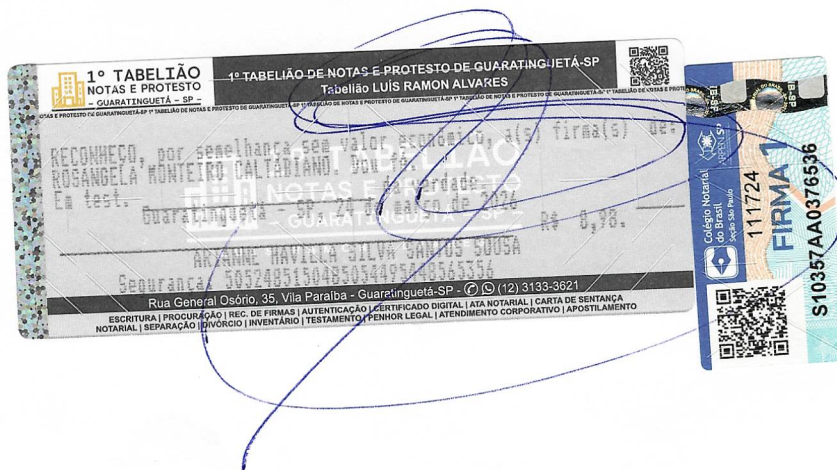
Ficam convocados todos os associados do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, nos termos dos artigos. 20 e 21, do Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, na Rua Alexandre Fleming, nº 72, Bairro Jardim Ícaro, CEP 12.511-310, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, às 13hs (Treze horas), para a deliberação das seguintes matérias:

Ordem do Dia:

- (i) Alteração do artigo 52 do Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, conforme o art. 26, "a", do Estatuto Social; e
- (ii) Outros assuntos de interesse do Instituto.

Guaratinguetá/SP, 10 de fevereiro de 2026.


Rosângela Monteiro Caltabiano
Diretora Geral



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado



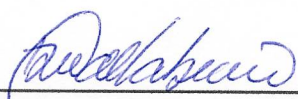


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO LUCAS AMOROSO
CNPJ/MF nº. 09.017.944/0001-46**

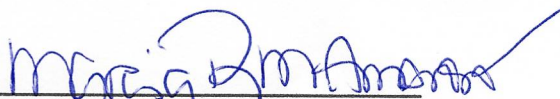
Data, hora e local: Aos 23 de fevereiro de 2026, às 13hs (Treze horas), na Rua Alexandre Fleming, nº 72, Bairro Jardim Ícaro, CEP 12.511-310, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. **Presença.** Esteve presente o quórum exigido pelo Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO para o debate e a deliberação das matérias integrantes da ordem do dia, conforme lista de presença anexa. **Convocação.** A presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada nos termos dos artigos 20 e 21 do Estatuto Social, pela Diretora Geral, Sra. Rosangela Monteiro Caltabiano, conforme edital de convocação datado de 23 de fevereiro de 2026. **Mesa.** A presente Reunião foi presidida pela Sra. Rosangela Monteiro Caltabiano que convidou a mim, Sra. Marcia Regina Moscato Amoroso para exercer as funções de Secretária. **Ordem do dia.** A Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e deu ciência aos presentes sobre as matérias constantes da ordem do dia desta reunião, a saber: (i) alteração do artigo 52 do Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, conforme o art. 26, "a", do Estatuto Social; e (ii) outros assuntos de interesse do Instituto. **Deliberações:** (i) Os associados presentes, por unanimidade: (i) aprovaram a alteração do artigo 52 do Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, visando adequá-lo à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Decreto nº 11.791/2023. O Estatuto Social, devidamente alterado e consolidado, encontra-se anexo à presente Ata. (ii) Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos.

Guaratinguetá/SP, 23 de fevereiro de 2026.

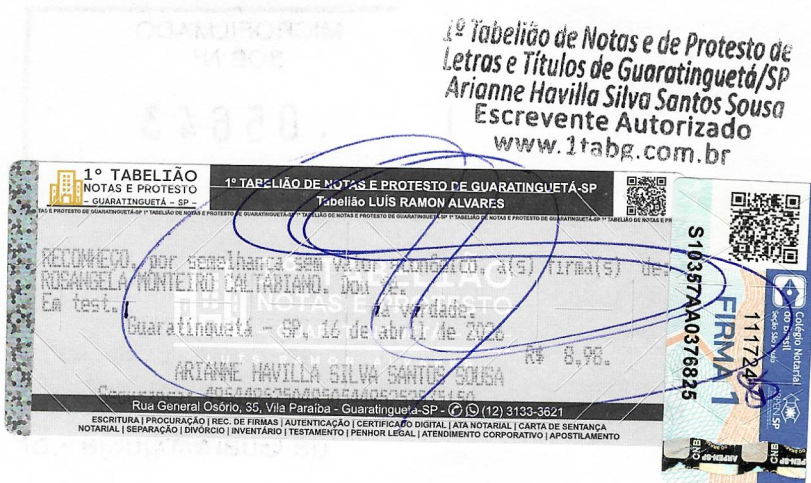




Rosangela Monteiro Caltabiano
Presidente



Marcia Regina Moscato Amoroso
Secretária



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO LUCAS AMOROSO
CNPJ nº. 08.017.044/0001-48

Data, hora e local: Aos 23 de fevereiro de 2026, às 13h (treze horas), na Rua Alexandre Fleming, nº 72, Bairro Jardim Icaro, CEP 12.811-310, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. Presença: Estive presente o quórum exigido pelo Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO para o debate e a deliberação das matérias integrantes da ordem do dia, conforme lista de presença anexa. Convocação: A presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada nos termos dos artigos 20 e 21 do Estatuto Social, pelo Diretor Geral, Sr. Rosângela Monteiro Collares, conforme edital de convocação datado de 23 de fevereiro de 2026. Mesa: A presente Reunião foi presidida pelo Sr. Rosângela Monteiro Collares que convidou a mim, Sr. Marcia Regina Moscatto Amoroso para exercer as funções de Secretária. Ordem do dia: A Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e deu ciência aos presentes sobre as matérias constantes da ordem do dia desta reunião, a saber: (i) alteração do artigo 22 do Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, conforme o art. 26, "a", do Estatuto Social; e (ii) outros assuntos de interesse do Instituto. Deliberações: (i) Os associados presentes, por unanimidade: (i) aprovaram a alteração do artigo 22 do Estatuto Social do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, visando adequá-lo à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Decreto nº 11.731/2023. O Estatuto Social, devidamente alterado e consolidado, encontra-se anexo à presente Ata. (ii) Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos.

Guaratinguetá, SP, 23 de fevereiro de 2026.

Marcia Regina Moscatto Amoroso
Secretária

Rosângela Monteiro Collares
Presidente

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Presidente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CCMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Prenotado sob nº 012761

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - Microfilmado e Registrado sob 5643, AV. 22, Reg. No 1114, PESSOA JURÍDICA	Emolumentos...: R\$ 269,32 Estado...: R\$ 76,57 SEFAZ...: R\$ 52,51 Reg. Civil...: R\$ 14,17 Trib. Justiça...: R\$ 18,50 ISS...: R\$ 5,03 M. Público...: R\$ 13,00 Dilig./Outros...: R\$ 0,00 TOTAL...: R\$ 452,10
--	--

GUARATINGUETÁ, 24/04/2026

CARLOS DANIEL FREITAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

MICROFILMADO
SOB Nº

. 05643

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Visto em conferência
Oficial de RI, TD e PJ
de Guaratinguetá - SP

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO LUCAS AMOROSO
CNPJ/MF Nº 09.017.944/0001-46**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

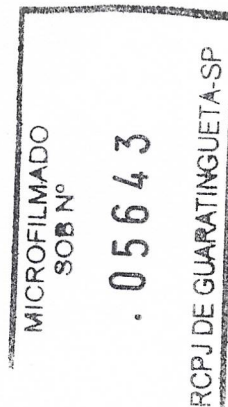
Artigo 1º. O INSTITUTO LUCAS AMOROSO, doravante também designado pela sigla ILA, é uma associação assistencial sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O ILA tem sua sede e foro no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Fleming nº 72, Bairro Jardim Ícaro, CEP 12.511-310.

Parágrafo único. O ILA poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

Artigo 3º. O ILA tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. O ILA deverá, durante toda a sua duração, manter o nome Lucas Amoroso em sua razão social.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

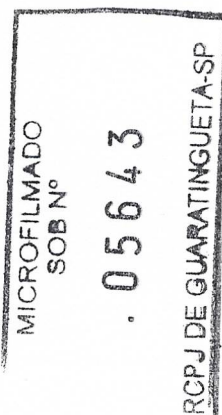
Artigo 5º. O ILA tem por objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, a saúde, a cultura, a educação (ensino, pesquisa e extensão), o esporte e o lazer, em especial para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou física e seus familiares, assim como de idosos, crianças e adolescentes que necessitem de apoio.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento de seus objetivos, o ILA poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. apoiar e realizar ações assistenciais diversas voltadas às pessoas com deficiência e seus familiares, assim como idosos, crianças e adolescentes, em especial em situação de vulnerabilidade, que visem, dentre outros objetivos, preservar a saúde física e intelectual, promover a habilitação e a reabilitação, o bem-estar e a qualidade de vida, a inclusão social, o exercício da cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a construção de uma vida autônoma e saudável;
- b. apoiar e realizar ações específicas de amparo a pessoa com deficiência, que, dentre outros, visem proporcionar condições apropriadas para o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas;
- c. apoiar e realizar ações, serviços de reabilitação e tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo, bem como ações e serviços de atenção oncológica e/ou outras de outras condições que requeiram cuidados especiais;

Carlos Daniel Fretas dos Santos
Escritor Autorizado

- d. apoiar e realizar ações específicas de amparo a criança e ao adolescente, bem como de proteção aos seus direitos, visando especialmente o seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;
- e. apoiar e realizar ações específicas de amparo ao idoso com qualquer grau de dependência, bem como de proteção aos seus direitos, visando especialmente a um envelhecimento saudável, ativo e digno;
- f. apoiar e realizar ações e serviços na área da saúde, de forma a proporcionar o adequado tratamento a enfermidades, a suprimir e/ou reduzir o sofrimento decorrente de doenças e de forma a educar o paciente e a sua família acerca dos cuidados básicos para a preservação da sua saúde;
- g. manter, apoiar, gerir e/ou administrar espaços, hospitais, clínicas, ambulatórios, centros integrados, centros-dia, centros de convivência, laboratórios de pesquisa, entre outros equipamentos similares, voltados para o atendimento a pacientes que necessitem de cuidados médicos e outros de natureza correlata;
- h. apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, os serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública;
- i. apoiar e realizar ações de conscientização sobre as condições das pessoas com deficiência, das pessoas idosas e das crianças e adolescentes, fomentando o respeito pelos seus direitos e dignidade e combatendo práticas nocivas em relação a elas, por meio de campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas;
- j. promover a cultura, inclusive em formatos acessíveis, fomentando e criando espaços para o desenvolvimento de potencial criativo, artístico e intelectual, em benefício próprio e também para promover a cultura em suas várias matrizes e formas de expressão;
- k. estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- l. apoiar e realizar ações educacionais, nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, visando aprofundar e difundir conhecimentos em suas áreas de atuação, por meio de aulas, cursos (de curta e/ou longa duração, presenciais e/ou à distância, inclusive cursos livres de pós-graduações lato sensu), *workshops*, palestras, encontros, publicação e/ou divulgação de pesquisas, materiais didáticos ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais;
- m. desenvolver pesquisas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação relacionadas aos seus objetivos;
- n. promover o acesso à atividades desportivas, recreativas e de lazer, visando a socialização, saúde e inclusão social por meio do esporte;
- o. promover a capacitação e treinamento de profissionais e voluntários nas suas áreas de atuação e em campos correlatos;
- p. apoiar e realizar ações de conscientização e promoção da acessibilidade, visando o desenvolvimento dos mais diversos recursos e tecnologias que eliminem barreiras e possibilitem a inclusão plena da pessoa com deficiência e da pessoa idosa;
- q. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, cultural, educacional, esportivo, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- r. realizar ações de promoção da paz, justiça, cidadania e dos direitos humanos;
- s. manter intercâmbios educacionais e culturais relacionados aos seus objetivos, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- t. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com sua área de atuação, inclusive mediante a produção, edição e



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado

- distribuição de materiais culturais, didáticos, obras editoriais e audiovisuais, como cartilhas, livros, revistas, periódicos, filmes e documentários, entre outros e em quaisquer mídias;
- u. realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros;
 - v. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, parcerias relacionadas aos seus objetivos, por meio de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
 - w. criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
 - x. conceder bolsas e/ou auxílios no sentido de apoiar a formação de estudantes, pesquisadores e professores, bem como de colaborar com a preparação de recursos humanos nos seus campos de atuação;
 - y. desenvolver e organizar tecnologias, bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora, entre outros, relacionados a sua área de atuação;
 - z. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
 - aa. apoiar e articular-se com outras organizações ligadas ao Terceiro Setor;
 - bb. fomentar a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas;
 - cc. constituir fundo patrimonial "*endowment*" e/ou outros, a ser composto por doações, contribuições, eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos;
 - dd. realizar campanhas e ações de captação visando arrecadar fundos para o ILA; e
 - ee. difundir e explorar marcas do ILA e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua.

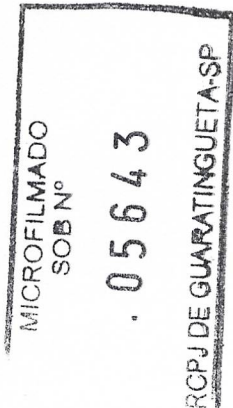
Parágrafo segundo. Para cumprir o seu propósito, o ILA poderá atuar, dentre outras formas, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços, e do apoio e conjugação de esforços com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público, entre outros, que atuam em áreas afins, bem como poderá pleitear o título de Organização Social, nos termos da legislação pertinente, objetivando a celebração de Contratos de Gestão.

Parágrafo terceiro. No desenvolvimento de suas atividades, o ILA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, credo, orientação sexual, capacidade física ou intelectual, nacionalidade, origem, posição socioeconômica ou de quaisquer outras formas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º. O ILA será constituído por um número ilimitado de associados, tanto pessoas físicas como jurídicas, que serão distribuídos nas seguintes categorias:



Carlos Daniel Fretas dos Santos
Fornecimento Autorizado



- a. ASSOCIADOS FUNDADORES - aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do ILA, tendo assinado a respectiva ata; e
- b. ASSOCIADOS EFETIVOS - as pessoas, físicas ou jurídicas, admitidas no ILA após a sua constituição.

Artigo 7º. A admissão dos associados efetivos far-se-á mediante aprovação, pela Diretoria, de proposta do próprio interessado.

Artigo 8º. A Diretoria poderá admitir um novo associado efetivo segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

- a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável ao ILA;
- b. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos do ILA;
- c. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento e consecução das finalidades institucionais do ILA;
- d. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do ILA, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- e. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo ILA e sobre alterações nos dados fornecidos; e
- f. quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

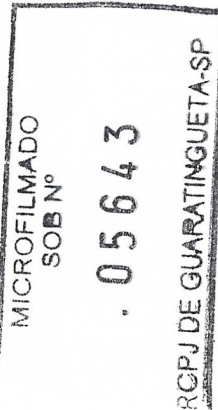
- a. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral;
- c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do ILA;
- d. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho de Administração sobre assuntos de interesse do ILA;
- e. habilitar-se para os programas, projetos e atividades do ILA; e
- f. solicitar seu desligamento do quadro de associados do ILA.

Artigo 11. Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo ILA.

Artigo 12. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades do ILA ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa do ILA, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros do ILA.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivento Autorizado



Parágrafo segundo. Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c” deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

Artigo 13. Quando o associado quiser se desligar do ILA, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao ILA.

Parágrafo único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros do ILA não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação, a qualquer título.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO ILA

Artigo 14. São órgãos do ILA:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal designados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

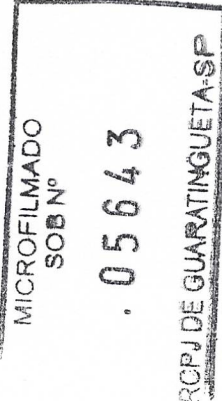
Artigo 15. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou a qualquer título, em razão das suas funções, competências ou atividades nesses órgãos, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do ILA.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no *caput*, o Conselho de Administração do ILA poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do ILA, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para a remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participarem, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A remuneração e a ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Artigo 16. Os Conselheiros e Diretores não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do ILA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto Social.



Carlos Daniel Fretas dos Santos
Escritório Autorizado



Artigo 17. É defeso a quaisquer Conselheiros e a quaisquer Diretores e ineficaz em relação ao ILA o uso da denominação desta entidade em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, em avais e em quaisquer outras modalidades de garantia.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do ILA.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 12, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições, caso estas venham a ser instituídas.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse do ILA, sobre aqueles previstos na alínea "e" do artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão feitas mediante edital afixado na sede do ILA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do ILA.

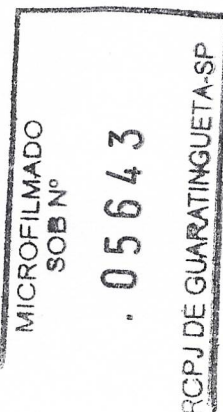
Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede do ILA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Geral do ILA, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral do ILA;
- b. pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
- c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes declararem, por qualquer meio escrito, estarem cientes do dia, horário, local e ordem do dia.



Carlos Daniel Fretas dos Santos
Escravo Autorizado



Artigo 22. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral do ILA ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria ou por associado, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A cada associado caberá um voto.

Parágrafo segundo. Os associados poderão votar pessoalmente ou por meio de:

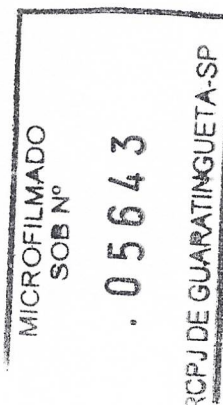
- a. procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado do ILA e represente apenas 01 (um) associado;
- b. por carta com aviso de recebimento ou protocolada pessoalmente, desde que recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por correio eletrônico, desde que, cumulativamente, sejam observados os requisitos estabelecidos por esta associação para aferir a autenticidade do voto e a correspondência seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 26. Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. eleger os membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 28, alínea "a", assim como a totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
- c. destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. autorizar a Diretoria a alienar ou onerar bens imóveis do ILA;
- e. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho de Administração;
- f. julgar eventuais recursos interpostos nos termos do artigo 12, parágrafo segundo;
- g. definir e alterar o valor da ajuda de custo aos membros do Conselho de Administração por reunião da qual participarem, caso venha a ser instituída;
- h. definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, caso venham a ser instituídas, bem como extingui-la; e



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escravo Autorizado



- i. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno do ILA.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "c" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de controle do ILA, será composto por no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte composição:

- até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados do ILA;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do ILA.

Parágrafo único. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração do ILA não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado ou do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do ente público competente.

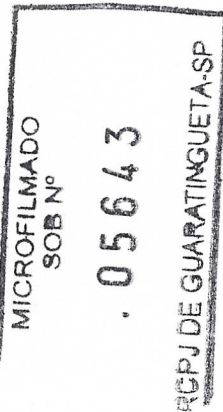
Artigo 29. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para integrar o primeiro Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 28, utilizando-se como critério a votação. A renovação dos membros do Conselho de Administração far-se-á por partes, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com a substituição dos membros cujo mandato expirar.

Artigo 30. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelos seus pares e seus mandatos nestes cargos coincidirão com seus mandatos como Conselheiros do Conselho de Administração, sendo admitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo primeiro. Ao Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do ILA, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente desse órgão nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação do seu substituto, conforme o artigo 31 abaixo.



Carlos Daniel Fretas dos Santos
Escrevento Autorizado



Artigo 31. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, inclusive do seu Presidente, o respectivo substituto será eleito para que complete o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 28 acima.

Artigo 32. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e a qualquer tempo.

Artigo 33. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus membros ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 da totalidade dos associados, sendo referida convocação dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas mediante edital afixado na sede do ILA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, no caso reuniões ordinárias, pelo menos 07 (sete) dias corridos, e no caso de reuniões extraordinárias, pelo menos 03 (três) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Artigo 34. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros e as suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto do seu Presidente será de qualidade.

Artigo 35. O Diretor Geral do ILA, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo concedido, todavia, o direito de voto.

Artigo 36. Compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar o âmbito de atuação do ILA, para a consecução do seu objeto;
- b. aprovar a proposta de Contrato de Gestão do ILA, bem como o respectivo programa de trabalho;
- c. aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do ILA;
- d. designar os membros da Diretoria, bem como propor eventual destituição à Assembleia Geral;
- e. quando o caso, definir as atribuições específicas de eventuais Diretores Adjuntos;
- f. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- g. aprovar a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- h. aprovar e dispor sobre propostas de alteração dos estatutos a serem sugeridas à Assembleia Geral por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- i. aprovar o Regimento Interno do ILA, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- j. aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o ILA deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- k. aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

MICROFILMADO
SOB Nº

05643

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritório Autorizado



- I. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, podendo, inclusive, contar com o auxílio de auditoria externa;
- m. aprovar a utilização de recursos dos fundos e/ou das reservas de recursos previstas no Contrato de Gestão;
- n. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto; e
- o. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno do ILA.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 37. A Diretoria é o órgão de administração e gestão do ILA e será composta, no mínimo, pelo Diretor Geral, podendo contar ainda com até 02 (dois) Diretores Adjuntos, associados ou não, cabendo ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, designar os membros para os cargos mencionados.

Parágrafo primeiro. Os Diretores Adjuntos somente serão designados pelo Conselho de Administração quando este lhes fixar atribuições específicas.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo terceiro. A Diretoria reunir-se-á ao menos 01 (uma) vez a cada bimestre, por convocação do Diretor Geral.

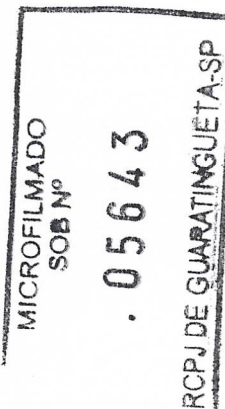
Parágrafo quarto. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo quinto. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo sexto. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Artigo 38. Compete à Diretoria:

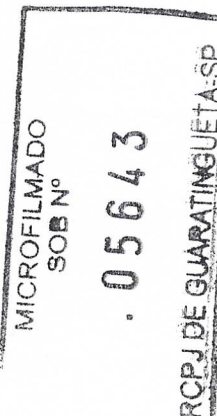
- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do ILA, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal do ILA;
- b. orientar e coordenar a aplicação dos recursos na execução das atividades do ILA;
- c. preparar e submeter, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto, à aprovação do Conselho de Administração:
 - i. a proposta de Contrato de Gestão, bem como o respectivo programa de trabalho;
 - ii. a proposta de orçamento e o programa de investimentos do ILA;
 - iii. o Regimento Interno do ILA, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - iv. o regulamento próprio contendo os procedimentos que o ILA deverá adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;
 - v. o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do ILA;
 - vi. os relatórios gerenciais e de atividades do ILA;



Carlos Daniel Fretas dos Santos
Escrivão Autorizado



- vii. os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- viii. eventuais propostas de modificação no programa de trabalho, na proposta de orçamento ou no programa de investimentos que se fizerem necessárias durante o curso de determinado exercício;
- d. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do ILA;
- e. deliberar sobre os trabalhos a serem executados pelo ILA, assim como sobre a participação do ILA em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. aplicar as penalidades previstas no artigo 12 deste Estatuto Social;
- h. adotar providências para que os associados possam exercer os seus direitos e cumprir com os seus deveres;
- i. deliberar sobre a celebração de contratos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e quaisquer outros acordos de interesse do ILA;
- j. aprovar quaisquer contratações ou demissões de pessoal, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do ILA;
- k. alienar e onerar bens imóveis do ILA, mediante autorização da Assembleia Geral;
- l. coordenar as atividades de captação de recursos do ILA;
- m. aprovar planos estratégicos, projetos de expansão, entre outros, bem como acompanhar a sua execução, avaliando o desempenho e o grau de excelência alcançado, além das técnicas de gestão empregadas;
- n. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional;
- o. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno do ILA.



Artigo 39. Compete ao Diretor Geral:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do ILA;
- b. dirigir e supervisionar as atividades do ILA, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- c. representar o ILA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste Estatuto;
- d. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira do ILA, na forma prevista neste Estatuto;
- e. outorgar procurações, inclusive "ad judicias", na forma prevista neste Estatuto;
- f. convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- g. participar das reuniões do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto Social;
- h. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do ILA;
- i. substituir o(s) Diretor(es) Adjunto(s), caso venha(m) a ser designado(s), em eventuais faltas, afastamentos ou impedimentos;
- j. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno do ILA.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritório Autorizado



Artigo 40. Na hipótese de o Conselho de Administração designar somente o Diretor Geral para compor a Diretoria do ILA, caberá isoladamente a este as atribuições e deliberações da Diretoria.

Artigo 41. Os documentos atinentes à gestão ordinária do ILA, como contratos, convênios e quaisquer outros ajustes, e à gestão financeira do ILA, como cheques, ordens de pagamentos e outros que impliquem obrigações de pagamento pelo ILA, devem ser assinados pelo Diretor Geral do ILA.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do artigo 40 abaixo.

Artigo 42. As procurações do ILA deverão ser outorgadas pelo Diretor Geral e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicias"), ter período de validade.

Artigo 43. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Geral, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, a Assembleia Geral escolherá o respectivo substituto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do ILA e será composto por 03 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros, o seu Presidente.

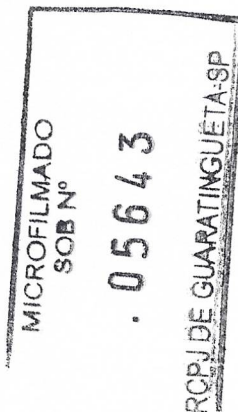
Artigo 45. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Artigo 46. Em caso de vacância permanente de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

Artigo 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou pela maioria dos membros da Diretoria, sendo que referida convocação poderá ser dispensada na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros.

Parágrafo primeiro. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo segundo. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivão Autorizado

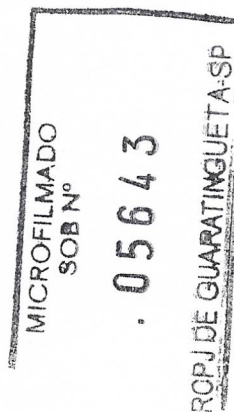


Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do ILA;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção do ILA;
- c. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ILA;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno do ILA.



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 49. Os recursos econômico-financeiros necessários à manutenção do ILA poderão ser obtidos por:

- a. convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordo junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive, porém não se limitando a, patrocínios e apoios;
- b. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- c. recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas áreas de atuação;
- d. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- e. rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- f. receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pelo ILA ou sob a sua supervisão;
- g. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- h. arrecadação proveniente de eventos, bazares e vendas realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- i. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- j. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética do ILA.

Parágrafo primeiro. O ILA aplicará as suas disponibilidades financeiras integralmente no País, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivão Autorizado

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede o ILA de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 50. O patrimônio do ILA será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 49 deste Estatuto.

Artigo 51. O ILA não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 52. No caso de dissolução do INSTITUTO LUCAS AMOROSO, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos congênere, de igual natureza, que seja entidade beneficente certificada, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que atenda outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social, ou a será transferido a entidades públicas, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se quando da dissolução, o INSTITUTO LUCAS AMOROSO possuir a qualificação de Organização Social, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra Organização Social qualificada no âmbito da respectiva esfera de governo para a mesma área de atuação ou diretamente ao patrimônio do Ente Público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do Contrato de Gestão celebrado.

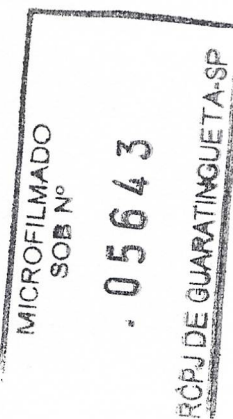
CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 53. A prestação de contas do ILA observará, no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive aquelas proferidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando a lei assim exigir;
- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais legislação aplicável.

Artigo 54. O ILA divulgará, em seu sítio na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, inclusive Contratos de Gestão, que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivão Autorizado

Artigo 55. O ILA publicará anualmente, no Diário Oficial da respectiva esfera de governo, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos Contratos de Gestão que eventualmente firmar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56. O exercício financeiro do ILA encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 57. O ILA manterá a escrituração das suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais e que assegurem a sua exatidão.

Artigo 58. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 59. A falta de um membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 60. É defeso a quaisquer Diretores e/ou Conselheiros e ineficaz em relação ao ILA, o uso da denominação deste em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 61. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 62. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Guaratinguetá/SP, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANGELA MONTEIRO CALTABIANO
Data: 26/03/2026 11:52:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosangela Monteiro Caltabiano
Diretora Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA REGINA MOSCATO AMOROSO
Data: 31/03/2026 21:22:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcia Regina Moscato Amoroso
Diretora Adjunta Financeira

ERIK
SPALDING:18812908837
Assinado de forma digital por
ERIK SPALDING:18812908837
Dados: 2026.04.17 14:58:38 -03'00'

Advogada Responsável: Erika Spalding
OAB/SP nº 184.964

MICROFILMADO
SOB Nº
05643
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Fretas dos Santos
Escritor Autorizado

Artigo 55. O I.A. publicará anualmente no Diário Oficial da respectiva esfera de governo, as
relações financeiras e o relatório de execução dos Contratos de Gestão que eventualmente
fizer.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56. O exercício financeiro do I.A. encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando
sejam elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 57. O I.A. manterá a escrituração das suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos
e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais e que assegurem
a sua exatidão.

Artigo 58. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Direção e do
Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 59. A falta de um membro do Conselho de Administração, da Direção ou do Conselho
Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de
mandato do membro faltoso, passando seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 60. É dezoito a quarenta e quatro Diretores e/ou Conselheiros e inexistir em relação ao I.A. o
uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive
em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 61. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pela
Direção, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 62. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Conselho.

Guaratinguetá, 23 de fevereiro de 2026.

Marcia Regina Mosca Amoroso
Diretora Adjunta Financeira

Rosângela Monteiro Calabiano
Diretora Geral

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Secretário Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GUARATINGUETA - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Prenotado sob nº 012761

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - Microfilmada e Registrada sob 5643, AV. 22, Reg. Nº 1114, PESSOA JURÍDICA	Emolumentos... R\$ 269,32 Estado... R\$ 78,57 SEFAZ... R\$ 52,51 Reg. Civil... R\$ 14,17 Trib. Justiça... R\$ 18,50 ISS... R\$ 8,03 M. Público... R\$ 13,00 DHig./Outros... R\$ 0,00 TOTAL... R\$ 452,10
--	--

GUARATINGUETA, 24/04/2026
CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS
ESCRIVENTE

MICROFILMADO
SOB Nº
05643
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

O que você procura?

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Estatuto Social ILA Adequação CEBAS_vf03.pdf

Hash: fae14ad82ed48beb49cb428e7fdee05c822470e043dc2bba38967dc9f2ad40d9

Data da validação: 17/04/2026 15:00:17 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ROSANGELA MONTEIRO CALTABIANO

CPF: ***847298-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1bd16199ac666eed

Data da assinatura: 26/03/2026 11:52:04 BRT

Assinatura aprovada.



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCIA REGINA MOSCATO AMOROSO

CPF: ***825498-**

Nº de série de certificado emitente: 0xc5858cf5ea6dd566

Data da assinatura: 31/03/2026 21:22:45 BRT

Assinatura aprovada.



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ERIKA SPALDING

CPF: ***129088-**

Nº de série de certificado emitente: 0xb67c8a4699759641f86b

Data da assinatura: 17/04/2026 14:58:38 BRT

Assinatura aprovada.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 05643

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Estatuto Social ILA Adequacao CEBAS vf assinado assinado pdf
Código do documento 4e344d49-3aa2-440b-bb0f-af2853ac747e



Assinaturas



ERIKA SPALDING
erika@spaldingsertori.com.br
Assinou

ERIKA SPALDING

Eventos do documento

10 Apr 2026, 09:44:18

Documento 4e344d49-3aa2-440b-bb0f-af2853ac747e **criado** por THALITA APARECIDA DA SILVA MATOS (05dfeb28-c7a3-42bb-8fe7-8faac9eeafd2). Email: thalita@spaldingsertori.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-10T09:44:18-03:00

10 Apr 2026, 09:45:35

Assinaturas **iniciadas** por THALITA APARECIDA DA SILVA MATOS (05dfeb28-c7a3-42bb-8fe7-8faac9eeafd2). Email: thalita@spaldingsertori.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-10T09:45:35-03:00

10 Apr 2026, 10:28:33

ERIKA SPALDING **Assinou** - Email: erika@spaldingsertori.com.br - IP: 177.92.82.122
(mvx-177-92-82-122.mundivox.com porta: 33232) - Documento de identificação informado: 188.129.088-37 -
Assinado com EMBED - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-04-10T10:28:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ed9e3be4a6d9a052616b1e108675b024c7f5dee67c7131ab8ba58261aa4e3635
(SHA512):461cfba85c3d0aa333f6b0b1080550347c1dfe01e5cda49303a2880a8843d746747f35c07380e7f57eab9f2a625485456f77cd24409506c4d8e714744f4093d7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

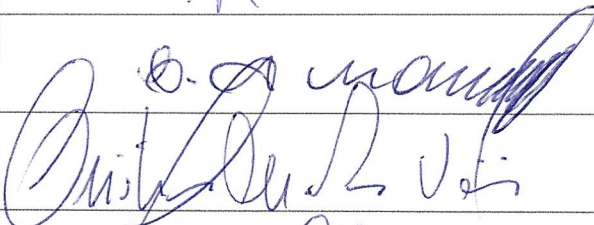
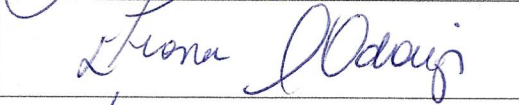
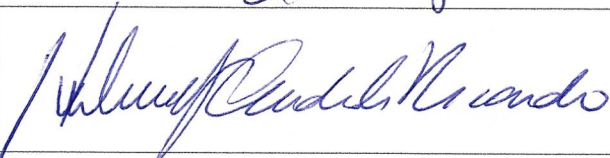
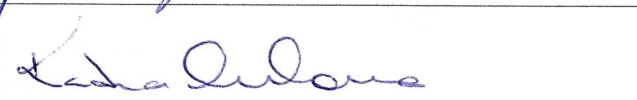
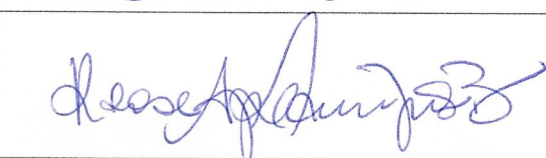
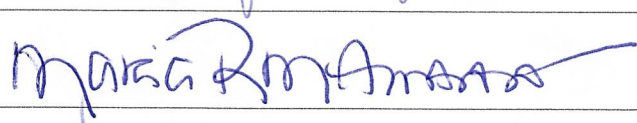
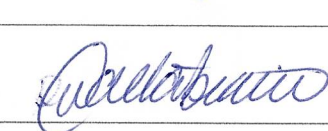
Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 05643

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO LUCAS AMOROSO DO DIA 23 DE
FEVEREIRO DE 2026.**

NOME	ASSINATURA
Ariane Paim de Lima	
Carlos Augusto Moreira	
Cristina Maria Torres Vieira	
Eleonara Aparecida Odorizi	
Helena Maria Fonseca de Andrade Ricardo	
Kátia Cristina de Moura	
Kátia Rose Ap. da S. Campos Benedicto	
Márcia Regina Moscato Amoroso	
Regina Lúcia dos Santos Pereira Reis	
Rosângela Monteiro Caltabiano	

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº
. 05643
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARATINGUETÁ – SP**

CNPJ: 50.441.310/0001-10 – E-mail: ri.guaratingueta@uol.com.br

Av. Ministro Urbano Marcondes, 65 – CEP 12515-230 – Fone/fax (12) 3132-2731 / 3133-5960

Oficial Titular: Humberto Andrade Cossi

Substitutos: Antônio Nakata / Carlos Alfredo Prado Junior

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:012761

Apresentante: INSTITUTO LUCAS AMOROSO, CNPJ: 09.017.944/0001-46

Partes.....: INSTITUTO LUCAS AMOROSO, CNPJ: 09.017.944/0001-46

Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 09/04/2026, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Microfilmado e Registrado sob 5643. AV. 22. Rea. No 1114. Páa.	24/04/2026	PESSOA JURIDICA		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 269,32	R\$ 182,78	R\$ 452,10	1203604PJQT000028615BO266
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	269,32
Ao Estado	R\$	76,57
Ao SEFAZ	R\$	52,51
Ao Registro Civil	R\$	14,17
Ao Tribunal de Justica	R\$	18,50
Ao Município	R\$	8,03
Ao Ministério Público	R\$	13,00
TOTAL	R\$	452,10

Valor Depositado.....	R\$	0,00
A Receber.....	R\$	452,10

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

GUARATINGUETA-SP, 24 de abril de 2026

CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS - ESCRIVENTE



Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do
QRCode impresso
ou acesse o
endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1203604PJQT000028615BO266

**A RECEBER
A QUANTIA DE**

R\$ 452,10

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____